



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 05 ao PLCE 001/21 - PROC. 0011/21

Altera a redação da alínea “b” do Artigo 4º , inciso X e acrescenta a alínea “f”.

Art. 1º - Altera a redação da alínea “b”, do art. 4º, inciso X, que passa a ter a seguinte redação:

b) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para recursos humanos e gestão de pessoas;

Art. 2 – Acrescenta a alínea “f” ao art. 4º, inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

X...

f) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento e preservação da saúde e qualidade de vida do servidor;

JUSTIFICATIVA

Entende-se necessário incluir nas atribuições da Secretaria a **execução das políticas públicas**, além das já propostas pelo texto original. Pois o controle das mesmas se dá após a execução, e desta forma o processo estará completando, cabendo à Secretaria planejar, articular, executar e controlar suas políticas públicas.

Outra questão que pode ser avaliada pelo governo é que a SMAP possa ser um órgão não só de planejamento, coordenação, articulação, execução e controle de políticas públicas de recursos humanos, mas

também de gestão de pessoas. A gestão de pessoas neste contexto é entendido como práticas voltadas a otimizar e maximizar o potencial dos servidores.

No Artigo 2 da emenda, propõe-se a inclusão da alínea “f”, que também está relacionado com o Artigo 4º do PLCE em relação a gestão de pessoas, no sentido de implementar estruturas que possibilitem ações e políticas com o objetivo desenvolvimento e promoção da qualidade de vida do servidor público municipal, resultando, assim, em uma melhor prestação de serviços a nossa cidade e sua população.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2021

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 07/01/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0195361** e o código CRC **EB2621DB**.